



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Referência: Projeto de Lei nº 2.519/2025

Ementa: Autoriza a implantação do projeto 'Escola nas Férias' na rede Municipal de Nova Lima e dá outras providências

1º. Relatório.

Encaminho a esta Comissão Permanente de Educação para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.519/2025**, de autoria do Vereador Anisinho, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2º. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
<p>Resumo do Projeto:</p> <p>O Projeto de Lei nº 2519/2025, de iniciativa do Vereador Anisinho, Traz como objeto, a oferta de atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer no âmbito escolar do Município de Nova Lima durante os períodos de recesso dos estudantes da rede pública, proporcionando espaços de aprendizagem lúdica durante as férias.</p>
<p>Do Mérito</p> <p>No que tange a esse contexto, tal medida teria como objetivo, proporcionar espaços de aprendizagem, oferecer alimentação adequada aos participantes, reduzir a ociosidade e vulnerabilidade social das crianças do município, principalmente fortalecendo o vínculo entre escola, família e comunidade.</p> <p>No artigo 3º, parágrafo II, sugere que as atividades sejam desenvolvidas neste projeto por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, o que limita a formação dos profissionais a atender o projeto. Sugere-se portanto a ampliação de atendimento por profissionais da área da cultura, esporte e lazer de outras secretarias que também</p>



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

possam desenvolver atividades dinâmicas nos centros escolares de atendimento.

Assim, o parecer desta Comissão de Educação é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 2.519/2025, com a criação de Emenda

3º. Conclusão:

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação do Projeto com construção de emenda da proposição.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 08 de maio de 2025.

Pedro Henrique Dornas
Relator da Comissão Permanente de Educação

De acordo:

Danúbio de Souza Machado
Vice-Presidente (a) da Comissão Permanente de Educação

Viviane Gomes de Matos
Presidente (a) da Comissão Permanente de Educação